

**PARECER PRÉVIO Nº 00158/2022**

**PROCESSO Nº 07823/2019-5 (Nº DE ORIGEM: 100195/19)**

**NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO**

**MUNICÍPIO: CEDRO**

**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018**

**RESPONSÁVEL: FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ (PREFEITO)**

**ADVOGADA: CÍCERA ROCHELLE BOAVENTURA DE MELO (OAB/CE Nº 43962)**

**RELATORA: CONSELHEIRA PATRÍCIA SABOYA**

**SESSÃO DE JULGAMENTO: 13/06/2022 a 20/06/2022 – PLENO VIRTUAL**

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CEDRO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. PARECER MINISTERIAL PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RESSALVAS. DECISÃO DO PLENO NO SENTIDO DE EMITIR PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, em sessão ordinária do Pleno Virtual, dando cumprimento ao disposto no art. 78, inciso I, da Constituição Estadual, e nos arts. 1º, inciso III, e 42-A, da Lei Estadual nº 12.509/95 (LOTCE/CE), apreciou a presente Prestação de **CONTAS DE GOVERNO** do Município de **CEDRO**, exercício financeiro de **2018**, de responsabilidade do Senhor **FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ**, e ao examinar e discutir a matéria, conforme os registros na Ata da Sessão que proferiu o Parecer, acolheu, **por maioria dos votos**, o Relatório e o Voto da Conselheira Relatora, no sentido de emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RESSALVAS**, além de **RECOMENDAÇÕES**, determinando, em consequência, a remessa dos autos à Câmara Municipal de Cedro para o respectivo julgamento, e, também **por maioria dos votos**, baseando a fundamentação na LOTCE. Notificar o Prefeito Francisco Nilson Alves Diniz e a Câmara Municipal de Cedro.

Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pela emissão de Parecer Prévio pela Irregularidade da Prestação de Contas de Governo, ante a abertura de créditos adicionais desprovidos de Decretos (porque não válidos, já que apócrifos), com envio de cópia da decisão ao MP Estadual para adoção das medidas que entender cabíveis e, ainda, com divergência na fundamentação utilizada pela relatora. O Conselheiro Alexandre Figueiredo ressaltou seu entendimento pessoal quanto à fundamentação legal utilizada pela relatora.

Participaram da votação: Conselheiros Alexandre Figueiredo, Soraia Victor, Edilberto Pontes, Rholden Queiroz, Patrícia Saboya e Ernesto Saboia.

**SALA DAS SESSÕES DO PLENO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de junho de 2022.**

José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**CONSELHEIRO PRESIDENTE**

Patrícia Lúcia Mendes Saboya  
**CONSELHEIRA RELATORA**

Fui Presente:

José Aécio Vasconcelos Filho  
**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**